***CONTRATO Nº 021/2019 DE 08/04/2019***

***PROCESSO 018/2019***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019***

***HOMOLOGAÇÃO 05/04/2019***

***VIGENCIA 31/10/2019***

**CONTRATO PARA** **LOCAÇÃO MENSAL DE BRITADOR MÓVEL**

**1-CONTRATANTE:** *O* ***MUNICÍPIO DE SALTINHO****, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.844/0001-56, com sede á Rua Álvaro Costa,545, centro, 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Deonir Luiz Ferronatto, CPF Nº 539.255.489-04, Carteira de Identidade N.º 1690420-6.*

**2-CONTRATADO:** **RODRIGO AUGUSTO DO ROSÁRIO CERVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.242.408/0001-09, com endereço à Avenida Julio Bender, 709, Sala 02, Centro, CEP 89765-000, Paial - SC, aqui representado por **Rodrigo Augusto Do Rosário Cerveira**, Brasileiro, Casado, CPF nº 043.885.079-38, residente na Acesso Canários da Terra, nº 468, Bloco 39, Apto 308, Bairro Seminário, CEP 89813-140, Chapecó – SC.

3- DISPOSIÇÕES LEGAIS:

CONTRATANTE E CONTRATADO celebram o presente contrato, tendo em vista o **PROCESSO 018/2019, PREGÃO PRESENCIAL 016/2019**, vistado pelo DD. Assessoria Jurídica do Município, adjudicado em 05/04/2019 e homologado pelo Prefeito Municipal e 05/04/2019 tudo de acordo com a lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883, de 08-06-94 , 9.648 de 27-05-98.

4- OBJETO:

4.1 - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para: ***LOCAÇÃO MENSAL DE BRITADOR MÓVEL, COMPOSTO POR CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PROMÁRIO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016, COM BRITADOR DE MANDÍBULAS DE 62X40 CM, SILO PARA ARMAZENAGEM DE 6M³, ACIONADO POR MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS E POTENCIA DE 99CV, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 70 TON/HORA PESO OPERACIONAL DE 14 TON.***

5- DO VALOR: O valor do objeto contratado e de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) pelo período de seis meses.

6- DO PREÇO E PAGAMENTO :

6.1 - Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país, incluso todas as despesas, impostos, encargos e tributos e demais ônus incidentes.

6.2 – As condições pactuadas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

7 - DO PRAZO:

O prazo de contratação objeto desta licitação será de 180 dias. A entrega do Objeto deverá ser efetuado em até trinta dias após a entrega da Autorização de Fornecimento – AF;

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO :

8.1 - O período de locação do objeto deste contrato, será de 180 dias, contados a partir da data da entrega da Autorização de Fornecimento, entrega do equipamento montado e em condições de funcionamento..

8.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

8.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato, na forma prevista neste Instrumento Convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes , na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 64, e, poderá caracterizar como inadimplência , sujeitando a Contratada ao pagamento da multa compensatória de 5%(cinco por cento) do valor global da proposta.

9- DA DOTAÇÃO:

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente desta licitação serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica:

06- Secretaria da Infraestrutura

06.01 – Departamento de Infraestrutura

06.01.2.022 – Manutenção de Estradas Vicinais

3.390..39.12.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 147.000,00

10- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A – DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

10.2 - Arcar com as despesas referentes locomoção, impostos e taxas que advirem sobre este Contrato, além de eventuais manutenções e reparos necessários no equipamento durante a execução do contrato.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, de conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º e inciso II.

B - DA CONTRATANTE:

10.5 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com os pagamentos mensais referente ao valor dos serviços, cumprindo com as condições e prazos de pagamento.

11- DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura Municipal de SALTINHO, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Contratante, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas neste item ;

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por infração contratual, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 Este instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência das partes, observando sempre a legislação federal de nº 8666/93.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.4. a paralisação do objeto do presente contrato;

13.1.5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. a dissolução da sociedade;

13.1.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

13.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3.3. A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

13.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE;

13.4 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE

14 - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Ere - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

SALTINHO(SC), 08 de abril de 2019.

***Deonir Luiz Ferronatto***

*CPF N.º 539.255.489-04*

*Prefeito Municipal*

CONTRATANTE

**AUGUSTO DO ROSÁRIO CERVEIRA EIRELI**

**Rodrigo Augusto do Rosário Cerveira**

CPF nº 043.885.079-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**EDSON PAULO WACHHOLZ SEBASTIÃO DOS SANTOS**

**CPF: 072.975.939-31 CPF: 477.455.419-72**

|  |  |
| --- | --- |
| ***tado de Santa Catarina***  ***Município de Saltinho*** | |
| ***EXTRATO DE CONTRATO*** | |
| *Contrato nº* | *021/2019* |
| *Contratado* | **AUGUSTO DO ROSÁRIO CERVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.242.408/0001-09, com endereço à Avenida Julio Bender, 709, Sala 02, Centro, CEP 89765-000, Paial - SC, aqui representado por **Rodrigo Augusto Do Rosário Cerveira**, Brasileiro, Casado, CPF nº 043.885.079-38, residente na Acesso Canários da Terra, nº 468, Bloco 39, Apto 308, Bairro Seminário, CEP 89813-140, Chapecó – SC. |
| *Objeto* | Locação de Britador Móvel |
| *Fundamento Legal* | *Lei 8.666/93 e alterações posteriores* |
| *Vigência do Contrato* | *08/04/19 A 31/10/2019* |
| *Valor* | *R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).* |
| *Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e* Rodrigo Augusto do Rosário Cerveira, *pela contratada* | |
| *Saltinho, 08 de abril de 2019*  ***Deonir Luiz Ferronatto***  ***Prefeito Municipal*** | |